

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº

112/2021

O Vereador RENATO FERRAZ, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc;

Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **EVANDRO MURA**, **bem como a Senhora ROSANA VASSOLER FERNANDES THEODORO DE OLIVEIRA DD.** Secretária Municipal de Saúde e ao **COMITÊ DE ENFRENTAMENTO DO CORONA VÍRUS – COVID 19**, que sejam realizados estudos que objetive o uso de pulseira de identificação para controle do descumprimento do isolamento social nos casos suspeitos e positivos de COVID-19, a exemplo do que fora proposto na cidade de Nova Granada (anexo Decreto).

A sugestão é que pacientes **suspeitos**, ou seja, que convivem com contaminados ou aguardam resultados de exames, passariam a ser identificados com uma pulseira **amarela**, e os pacientes que tiveram o resultado do exame de testagem para a doença, **positivado**, são obrigados a usar uma pulseira **vermelha**, até que a equipe médica emita a alta e retire a pulseira, devendo assinar um termo de isolamento ficando cientes de suas responsabilidades em caso de descumprimento do isolamento.

Caso a pessoa se recuse a usar a pulseira, retire a pulseira por conta própria, ou for pega violando o isolamento, a Secretaria Municipal de Saúde poderá emitir um auto infração e multar o indivíduo.

É fundamental o isolamento nos casos positivos e suspeitos, e o que tem ocorrido é que muitos tem descumprido essa condição colocando em risco a vida de outras pessoas, desta forma como não conseguimos saber quem está doente ou não, é importante que a população tenha recursos de identificar estas pessoas, para cobrar que ajam com consciência e amor ao próximo.

IUSTIFICATIVA:

Daí a razão da presente sugestão que está a merecer a atenção da Administração Municipal.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
17 de março de 2021

RENATO FERRAZ
VEREADOR DO PSDB

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
ENCAMINHADA
em Sessão de
23 / 03 / 21

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
18 MAR. 2021
PROT. Nº 168
PROTOCOLO

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Sábado, 06 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 544

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 183/2021 05 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE AS ADEQUAÇÕES DO MUNICÍPIO EM DECORRÊNCIA DAS REGRAS DA FASE VERMELHA DO PLANO SÃO PAULO.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as últimas diretrizes do plano São Paulo;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, que em seu artigo 7º possibilita aos municípios estipular o horário de funcionamento do comércio.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica decretada a fase vermelha, conforme Plano São Paulo e a par das disposições do Decreto Municipal nº 181/2021, nos termos do Decreto nº 65.545 a partir de 06 de março de 2021.

§1º - As escolas públicas estaduais e municipais e as particulares permanecem com as aulas presenciais suspensas, até ulterior normativa.

§2º - A venda de bebidas alcoólicas somente poderá ocorrer até as 20h, seja presencial em estabelecimento de atividade essencial (como mercearias, supermercados ou lojas de conveniências, etc.) ou por delivery ou retirada.

§3º - O funcionamento do comércio de mercadorias e serviços denominado não essencial, poderá ser realizado telepresencialmente, por meio de mensagens eletrônicas e entrega à domicílio de mercadorias e serviços, sempre observadas as disposições do Código de Defesa do Consumidor, entre as 08h e 20h.

§4º - O consumo local em restaurantes, bares e similares fica suspenso enquanto perdurar a fase

vermelha.

§5º - As demais atividades essenciais, reconhecidas na legislação dos entes federados, poderão funcionar mediante o cumprimento dos protocolos sanitários intersetoriais e/ou específicos previstos no Plano SP.

ARTIGO 2º - As multas/sanções pecuniárias referentes à infrações administrativas deste Decreto e do Decreto Municipal nº 181/2021 serão utilizadas exclusivamente para o financiamento da Unidade de Estabilização Respiratória – UER, de extrema relevância para fazer frente aos índices de contágio do SARS-CoV-2.

ARTIGO 3º - Fica suspenso o atendimento presencial de todas as repartições administrativas, exceto saúde, assistência social, vigilância sanitária e as demais realizando atividades relacionadas ao combate do COVID-19.

ARTIGO 4º - Serão utilizadas como meio exclusivo de controle de isolamento, pulseiras de identificação da potencial ou efetiva presença de COVID-19.

§1º Ao dar entrada com sintomas ou por qualquer outro motivo ser considerado suspeito de contaminação de SARS-CoV-2, o indivíduo receberá a pulseira de cor amarela, denominada ISOLAMENTO, até derradeiro diagnóstico laboratorial.

§2º Se após o advento do diagnóstico laboratorial ou se por meio de testagem clínica o indivíduo for diagnosticado com COVID-19, receberá a pulseira vermelha, também denominada ISOLAMENTO, devendo permanecer com ela durante todo o tratamento, somente podendo ser retirada pelo médico responsável, no momento de receber alta.

§3º Se antes de atestada a ausência de SarsCov-2 no indivíduo, este retirar ou romper a pulseira, ou se acaso flagrado violando o isolamento, comparecendo em lugares ou em contato próximo fora de sua residência, etc., será, mediante prova fotográfica, autuado e sancionado por multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser inscrita em dívida ativa.

ARTIGO 5º- Este Decreto entrará em vigor a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Granada- SP, 05 de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Sábado, 06 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 544

Página 3 de 3

março de 2021.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar

Prefeita Municipal